CONTRATO CEETEPS nº 242/2022
PROCESSO CEETEPS nº 2022/27265
CONTRATO PRODESP nº PD022262
CÓDIGO ÚNICO 20220690319

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS** E DE OUTRO A **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP**."

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede na capital de São Paulo, à Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Profª Laura M. J. Laganá, RG nº 7.715.675-4, CPF/MF nº 005.923.818-62, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º 2022/27265, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela CONTRATADA, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento **(Anexo I),** na "Especificação de Serviços e Preços" nº **E00220350 (Anexo II).**

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

SIGA

II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - "Especificação de Serviços e Preços"**, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE,** que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na **"Especificação de Serviços e Preços",** desde que não se tratem de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresso consentimento do respectivo proprietário identificado na **"Especificação de Serviços e Preços".**

III – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R$ 4.092,48 (quatro mil, noventa e dois erais e quarenta e oito centavos)**, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 102401, Elemento Econômico 106334, Categoria Funcional Programática 12363103952920000.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times \left\{ \left[\frac{IPC}{IPCo} \right] - 1 \right\}$$

Onde:

R = Parcela de Reajuste;

Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA.**

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da **"Especificação de Preços e Serviços"**, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registro em nome da contratada no "CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.5. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser realizado em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e legislação do município do estabelecimento do prestador dos serviços.

VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativo às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA.**

VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12** (doze) meses, contados a partir de 02 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado até o limite legal.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.3 A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.4 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

7.6 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

7.7 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

7.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 7.7 desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da **CONTRATADA:**

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na **"Especificação de Serviços e Preços"**, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.

c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.

d) Manter sigilo sobre as informações processadas.

e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.

f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.

g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

h) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.

i) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a CONTRATADA, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na **"Especificação de Serviços e Preços**", no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.

o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.

b) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.

c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.

d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.

e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.

f) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da **CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.

h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).

j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.

k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresso consentimento desta.

IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos "equipamentos", "softwares", "meios de comunicação", e/ou "componentes alocados" colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição**.**

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

9.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de eventual inadequação dos sistemas e/ou programas de processamento de dados objeto deste contrato.

X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as conseqüências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

12.1.1 A CONTRATADA dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

12.1.2 O CONTRATANTE, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à CONTRATADA até o início da execução dos serviços.

12.2 A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

12.3 Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

12.3.1 O dever da CONTRATADA de adoção de medidas de segurança de que trata o item 12.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A CONTRATADA não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

12.4 Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 12.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.5 A CONTRATADA deve:

I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

12.6 A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

12.7 A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

12.8 A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

12.9 Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

12.10 A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

12.11 Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

12.12 A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

12.12.1 A responsabilidade da CONTRATADA prevista no item 12.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.13 É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na **"Especificação de Serviços e Preços"**, ficando no entanto assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

13.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

13.3. A **CONTRATANTE não** deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada *pelo §6º do art. 7º da* Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

XIV - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

14.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993

XV – DO FORO

15.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica ajustado, ainda, que:

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o termo de referência;
b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
c) a RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014;
d) cópia do ato de dispensa de licitação e ratificação.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em uma via de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 19 de outubro de 2022

Assinado digitalmente por
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

_____
LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora Superintendente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

_____
CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA
Diretor Presidente

_____
SELMA BEREZUTCHI AFTIM
Coordenadora de Negócios

TESTEMUNHAS:

_____
Nome: Vânia Coelho Pereira
RG: 19.764.270-6

_____
Nome: Roberto Kanashiro
RG: 8.389.493-7

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Plataforma de Colaboração e Produtividade- E-mail como serviço com gerenciamento simples.

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item	Unidade	Quantidade Mensal
E-mail como Serviço EXCHANGE ON LINE PLANO 1 – 50 GB	usuário / mês	28

2.1. Características

A ferramenta de gerenciamento de e-mails que permite receber, editar e compartilhar documentos deve conter:

- Caixa de entrada personalizada;
- 50 GB de Armazenamento;
- E-mail e calendário em um único lugar;
- Calendário interno para manter o controle de compromissos e agendar reuniões;
- Exibição lado a lado para permitir a colaboração online eficiente;
- Suporte técnico remoto do fabricante da ferramenta.
- Disponibilidade 24 horas por dia com nível de segurança empresarial.
- Central de Atendimento ao usuário 24x7 (1º nível);

2.2. Funcionalidades

- Caixa de e-mail: envio, recebimento e gerenciamento de e-mails;
- Calendário: agendamento e gerenciamento de compromissos, reuniões ou eventos permitindo o compartilhamento com outras pessoas da organização;
- Pessoas: detalhes sobre os contatos;
- Tarefas: priorização de tarefas com o To-Do;
- Mobilidade de acesso aos usuários;
- Pesquisa: localização de pessoas, mensagens e documentos.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

2.2.1. Serviços de Gerenciamento - Simples

Os Serviços de Gerenciamento contemplam as seguintes atividades:

- Gerenciamento de contas de usuários; Criação de contas; Exclusão de Contas; Alteração de dados; Alteração de e-mail;
- Gerenciamento de domínios de e-mail; Alteração de nome; Reset de senha; Migração de domínio; Alteração de domínio;
- Construção e gerenciamento de grupos de usuários; Criação de grupo; Exclusão de grupo; Alteração do nome do grupo; Alteração do Grupo;
- Demais atividades; Relatório de Contas o Reportar SPAM; Inclusão de acesso delegado; Exclusão de acesso delegado;
- Gestão de Demandas com o fabricante; Gestão de demandas com fornecedor; Tratamento de incidentes / Troubleshooting; Criação de domínio de e-mail.

3. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato ficam definidas as enunciadas a seguir:

3.1. DA CONTRATADA

3.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
3.1.2. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas;
3.1.3. Ocorrendo a prestação dos serviços nas dependências da CONTRATANTE, promover, em data/período acordado com a mesma, procedimento interno em ambiente e estrutura CONTRATADA de "Auditoria de Conformidade", destinado a verificar a execução do objeto contratado, a utilização dos insumos de informática e prestação dos serviços.

3.2. DA CONTRATANTE

3.2.1 Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
3.2.2. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;
3.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto a ser contratado;
3.2.4. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A despesa será faturada mensalmente, e os pagamentos serão realizados em 30 (trinta) dias após a data de recebimento de cada Nota Fiscal.

5. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 02/12/2022, prorrogáveis por até 48 meses nos termos da Lei 8.666/93.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

www.cps.sp.gov.br
Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III– em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

(*) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

PDDC1202220657

SIGA

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
PLANILHA DE ORÇAMENTO

CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CPS
ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0220350
CONTRATO PD022262

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE							
5.1.1 e-mail como Serviço	2.10.1.1	por usuário / mês	28	12,18	12	341,04	4.092,48
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						341,04	4.092,48

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:18:19 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:49.
Documento Nº: 55229921-9337 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55229921-9337

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

soluções | prodesp

Prodesp

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESP - E0220350 PNPP nº 09097.2022

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º

E0220350

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD022262,** firmado com o **CENTRO EST. EDUC. TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CPS.**

1. OBJETO

Plataforma de Colaboração e Produtividade- e-mail como serviço

2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Plataforma de Colaboração e Produtividade- e-mail Como Serviço.

Solução que fornece ferramenta de gerenciamento de *e-mails* corporativos que permite receber, editar e compartilhar documentos de maneira segura e confiável.

Os recursos da ferramenta são disponibilizadosconforme o perfil:

e-mail Como Serviço

e-mail 50GB

2.1.1. Atividades previstas

Fornecimento de endereço eletrônico - *"url"* para acesso à ferramenta por meio de navegador *web;*

Segurança inteligente e proativa para proteção de seus dados e informações.

2.1.2. Características

A ferramenta de gerenciamento de *e-mails* permite receber, editar e compartilhar documentos contém:

- Caixa de entrada personalizada;
  - 50 GB de Armazenamento;
- E-mail e calendário em um único lugar;
  - Calendário interno para manter o controle de seus compromissos e agendar reuniões;
- Exibição lado a lado para permitir a colaboração online eficiente;
- Acessibilidade: navegação controlada por voz intuitiva, suporte para vários dispositivos assistenciais;
- Suporte técnico remoto do fabricante da ferramenta.

Portfólio

Rua Agueda Gonçalves, 240 - Taboão da Serra - SP - CEP 06760-900 - Tel: (11) 2845-6000 (PABX)
Correspondência: Caixa Postal 04 - Taboão da Serra - SP - CEP 06754-970
www.prodesp.sp.gov.br - prodesp@prodesp.sp.gov.br

PDDCI202220658

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:34:15 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 55230632-8705 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55230632-8705

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

2.1.3. Funcionalidades

- Caixa de *e-mail*: envio, recebimento e gerenciamento de e-mails;
- Calendário: agendamento e gerenciamento de compromissos, reuniões ou eventos permitindo o compartilhamento com outras pessoas da organização;
- Pessoas: detalhes sobre os contatos;
- Tarefas: priorização de tarefas com o To-Do;
- Mobilidade de acesso aos usuários;
- Pesquisa: localização de pessoas, mensagens e documentos.

2.1.4. Serviços de Gerenciamento - Simples

2.1.4.1. Atividades previstas

Os Serviços de Gerenciamento contemplam as seguintes atividades:

- Gerenciamento de contas de usuários;
  - Criação de contas;
  - Exclusão de Contas;
  - Alteração de dados;
  - Alteração de e-mail;
- Gerenciamento de domínios de e-mail;
  - Alteração de nome;
  - Reset de senha;
  - Migração de domínio;
  - Alteração de domínio;
- Construção e gerenciamento de grupos de usuários;
  - Criação de grupo;
  - Exclusão de grupo;
  - Alteração do nome do grupo;
  - Alteração do Grupo;
- Demais atividades;
  - Relatório de Contas
  - Reportar SPAM;
  - Inclusão de acesso delegado;
  - Exclusão de acesso delegado;
- Gestão de Demandas com o fabricante;
  - Gestão de demandas com fornecedor;

PDDCI202220658

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:34:15 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 55230632-8705 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55230632-8705

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

- Tratamento de incidentes / Troubleshooting
- Criação de domínio de e-mail.

Os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pela CONTRATADA integralmente para ambientes com menos de 500 contas.

Para ambientes com mais de 500 contas, os serviços de gerenciamento descritos acima serão efetuados pelos proprietários das identidades com privilégios administrativos ao ambiente, sendo da parte CONTRATANTE ou CONTRATADA de forma restrita e não compartilhada. Essa atribuição de gerenciamento poderá ser definida pela CONTRATANTE em qualquer tempo durante a vigência do contrato e estará sujeita a avaliação técnica da CONTRATADA para efetivação dos privilégios administrativos, não implicando em descontos ou acréscimos nos preços estabelecidos.

2.1.5. Disponibilidade

- Ferramenta disponível 24 horas por dia com nível de segurança empresarial.
- Central de Atendimento ao usuário 24x7 (1º nível);
- Para apoio aos usuários, é fornecido suporte por telefone pelo número 0800-726-2277.

2.1.6. Pré-requisitos

Para viabilizar a prestação do serviço descrito nesta ESP, a CONTRATANTE deve dispor de:

- Acesso à internet

2.1.7. Serviços fora do escopo

- Disponibilização de sistema operacional;
- Disponibilização de equipamentos e componentes de hardware;
- Suporte técnico local;
- Migração de dados de outros sistemas;
- Digitalização de Documentos;
- Treinamento.

3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

PDDCI202220658

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:34:15 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 55230632-8705 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55230632-8705

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Designar as pessoas responsáveis que serão os interlocutores autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;

4.1.2. Promover, quando necessário, reuniões periódicas de acompanhamento junto à CONTRATANTE para avaliação das atividades previstas;

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;

4.2.2. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;

4.2.3. Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;

4.2.4. Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP;

5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R$ 4.092,48 (quatro mil, noventa e dois reais e quarenta e oito centavos)** tendo como data base de referência o mês de **junho/ 2022**, e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	ITEM TABELA DE PREÇOS	Unidade	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
5.1 PLATAFORMA DE E-MAIL, COLABORAÇÃO E PRODUTIVIDADE							
5.1.1 e-mail como Serviço	2.10.1.1	por usuário / mês	28	12,18	12	341,04	4.092,48
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES						341,04	4.092,48

O subitem será faturado mensalmente de acordo com a quantidade total disponibilizada.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail

PDDCI202220658

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:34:15 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 55230632-8705 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55230632-8705

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835

cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.

6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO

A presente ESP terá vigência de **12 (doze)** meses a partir da data da assinatura do Contrato.

7. VALIDADE DOS PREÇOS

Os preços constantes desta ESP são válidos por **90** (noventa) dias após a data de sua emissão.

8. CONTATO NA PRODESP

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

ÁREA DE NEGÓCIOS
Nome : Selma Berezutchi Aftim
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 - 2º andar – Taboão da Serra - SP
Telefone : (011) 2845-6333
E-mail : saftim@sp.gov.br

ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Nome : Yuri Borghetti da Silva
Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Taboão da Serra / SP
Telefone : (11) 2845-6418
E-mail : yurisilva@sp.gov.br

De acordo

CONTRATANTE

Nome:
Cargo:

Emissão: 18/10/2022

PDDCI202220658

Assinado com senha por SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 18/10/2022 às 11:34:15 e YURI BORGHETTI DA SILVA - Gerente / GSD - 18/10/2022 às 11:35:41.
Documento Nº: 55230632-8705 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55230632-8705

CEETEPSDCI2022186456

Assinado com senha por VÂNIA COELHO PEREIRA - Agente Técnico e Administrativo / UGAF/DMP/DCA - 19/10/2022 às 08:30:42, ROBERTO KANASHIRO - Assistente Informática / NTMC - 19/10/2022 às 09:30:27, SELMA BEREZUTCHI AFTIM - Gerente / CGP - 19/10/2022 às 09:32:37, CARLOS ANDRÉ DE MARIA DE ARRUDA - Presidente / PRE - 19/10/2022 às 10:29:56 e LAURA MARGARIDA JOSEFINA LAGANÁ - Diretor Superintendente / GDS - 19/10/2022 às 15:21:31.
Documento Nº: 55288543-835 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=55288543-835